



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SMI**



Processo: 00600-00018432/2023-01-e

Objeto: **Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção Corretiva em Impressora PLOTTER CANON IPF-770 e Impressora PLOTTER CANON IPF-755, com o fornecimento de peças, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB Pregão Eletrônico n°. 161/2023/SML/PVH**

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de Julgamento de Recurso Administrativo interposto pela Empresa **G3 COMERCIO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, identificada nesta resposta como Recorrente, em face do ato da r. decisão da Pregoeira que a habilitou e declarou a Empresa **HADASSA REPRESENTAÇÃO. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO - EIRELI** como vencedora do certame.

I. DO RELATÓRIO

Antes de adentrar ao mérito, é necessário aferir o cumprimento das formalidades legais estabelecidas para o recebimento do Recurso Administrativo ora julgado. Sobre o tema, o Edital de Licitação encontra-se em conformidade ao inciso XVIII do art. 4º da Lei Federal n. 10.520/02, “declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;”, dispondo que:

13.1. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de, no mínimo, 30 minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso;

13.2. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar suas razões, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

13.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.5. A decisão da Pregoeira a respeito da apreciação do recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, caso seja mantida a decisão anterior.

13.6. A decisão da Pregoeira e da Autoridade Competente será informada em campo próprio do Sistema Eletrônico, ficando todos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SMI**



os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira.

13.7. Não serão conhecidas os recursos apresentados fora do prazo legal.

Em juízo de preliberação, observo que a Recorrente atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital e na legislação ao manifestar sua intenção de recurso, porquanto o fez de forma tempestiva e em campo próprio do Sistema, consignando por escrito que:

INTENÇÃO DE RECURSO:

Boa Tarde, registramos intenção de recurso a respeito da classificação da empresa vencedora uma vez que seus documentos não atendem aos requisitos do edital. Apresentaremos os detalhes no recurso.

Acerca das razões recursais, tendo em vista que a manifestação no Sistema ocorreu no dia 14/11/2023 11:16, em observância ao disposto no item 13.2 do Edital, que estabeleceu o prazo de 3 (três) dias para seu envio, o prazo limite para apresentação das Razões Recursais, seria 20.11.2023.

Concedidos os prazos legais, a **Recorrente G3 COMERCIO E SERVICOS LTDA** deixou de encaminhar suas razões.

Nada obstante, sopesando que o envio de razões e contrarrazões são faculdades, o recurso inicia na manifestação de intenção de recorrer no Sistema. Ocorre que, **a motivação apresentada não traz elementos suficientes que permitam a análise e resposta ao recurso sem a peça recursal.**

Em face do recurso apresentado, entendo que o mesmo **NÃO DEVE SER CONHECIDO**, em razão da ausência de pressuposto de admissibilidade, restando prejudicada a análise do mérito diante da inexistência do detalhamento dos fatos genericamente alegados na interposição recurso.

Portanto a decisão de declarar vencedora a empresa **HADASSA REPRESENTAÇÃO. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO - EIRELI no certame**, deve ser mantido pelos próprios fundamentos registrados na Ata da Sessão, em vista a qual foi devidamente fundamentada e motivada considerando as exigências estabelecidas no Instrumento Convocatório, bem como, em razão da inexistência de argumentação por parte da recorrente.

II. DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, decido **NÃO CONHECER** o recurso interposto pela Empresa **G3 COMERCIO E SERVICOS LTDA** pelos motivos fundamentados nesta Resposta, negando-lhe provimento e **MANTENDO A R. DECISÃO** que declarou vencedora a empresa **HADASSA REPRESENTAÇÃO. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO - EIRELI no certame**, consubstanciada que uma decisão em contrário ferirá os princípios constitucionais e licitatórios, em



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



especial a legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Como consequência da manutenção da Decisão Recorrida, submeto os autos devidamente instruídos, para Decisão em grau Hierárquico pelo Superintendente Municipal de Licitações, de acordo com o disposto no item 11.5.2 do Edital.

Porto Velho, 27 de novembro de 2023.

**Lidiane Sales Gama Morais
Pregoeira - SML**